



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com os princípios da eficiência, eficácia, transparência e economicidade, que impõem a constante modernização dos fluxos administrativos e a redução do uso de suportes físicos de papel;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece regras e instrumentos para a prestação digital de serviços públicos e a desburocratização da gestão administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, conferindo fidedignidade, integridade e validade jurídica aos atos praticados em meio digital;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente no que tange ao tratamento de dados sensíveis de saúde sob gestão deste Consórcio, exigindo protocolos rigorosos de segurança e rastreabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alta disponibilidade, a inviolabilidade e a integridade dos bancos de dados que alicerçam as operações de saúde, licitações, contratos e recursos humanos do CISNORPI;

CONSIDERANDO a imperatividade de se estabelecerem níveis de acesso controlados e auditáveis, visando mitigar riscos de incidentes de segurança e prevenir o uso indevido de permissões ou o vazamento de informações sigilosas;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da padronização tecnológica e da interoperabilidade de sistemas entre o Consórcio e seus municípios consorciados, visando a consolidação de uma governança pública digital integrada e colaborativa;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, regulamentado e autorizado o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do CISNORPI e de suas unidades administrativas.

Art. 2º. A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, nos sistemas de compras, licitações, jurídico, financeiro, técnico em saúde e de contabilidade do Consórcio.

§1º. O uso do sistema eletrônico de que trata este artigo se estende a todos os setores que compõem a estrutura organizacional do Consórcio, incluindo a Direção Executiva, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira/Contábil, Departamento de Compras, Departamento de Recursos Humanos, Departamento Jurídico, Unidades de Saúde e demais divisões operacionais.

§2º. Aplica-se o disposto nesta Resolução, com especial destaque, às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesa, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como a todos os atos inerentes aos processos de licitação, estendendo-se, de forma geral, a todas as demais atividades e fluxos internos realizados pelos departamentos, incluindo o envio de processos a usuários externos.

Art. 3º. Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 4º. Os usuários internos são os empregados públicos, servidores cedidos ou comissionados do CISNORPI e os externos compreendem os demais usuários com quem o Consórcio troque informações.

§- Único. Na ocorrência de exoneração, rescisão contratual ou desligamento de usuário interno, incumbirá ao CISNORPI realizar o imediato descadastramento e bloqueio de acesso do profissional ao sistema, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal por atos praticados durante o período de utilização ou por uso indevido de suas credenciais de acesso.

Art. 5º. A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por



Autoridade Certificadora, na forma de lei específica, ou mediante cadastro de usuário no CISNORPI, conforme disciplinado nesta Resolução.

§ Único. Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas efetuadas nos termos desta Resolução.

Art. 6º. Todos os atos do Consórcio na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos desta Resolução, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§1º. Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Portal da Transparência do CISNORPI que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§2º. O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos sistemas de compras e de contabilidade do Consórcio.

§1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º. Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico do Consórcio.

§3º. Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

§4º. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 8º. Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.



Art. 9º. Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

Art. 10º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 11º. Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 12º. Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 13º. Constitui dever funcional de todos colaboradores com acesso ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico e aos recursos de Tecnologia da Informação do CISNORPI:

I - Sigilo e Confidencialidade: manter sigilo absoluto sobre dados, informações de natureza restrita ou sigilosa a que tiverem acesso em razão de suas funções, sendo vedada a divulgação a terceiros não autorizados sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

II - Uso de Credenciais: zelar pela guarda e uso exclusivo de suas credenciais de acesso (login e senha), as quais possuem caráter pessoal e intransferível, respondendo integralmente por todos os atos praticados no sistema mediante sua identificação eletrônica;

III - Integridade dos Dados: assegurar a fidedignidade das informações e documentos inseridos no sistema, abstendo-se de realizar inserções falsas ou alterações indevidas, observando as sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

IV - Proteção de Dados (LGPD): observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados pessoais sensíveis ocorra estritamente para a finalidade pública e o interesse social;

V - Vedação de Atos Ilícitos: abster-se de utilizar os recursos tecnológicos para a prática de atos ilegais ou que possam causar danos ao Consórcio, ao erário ou a terceiros.

§ 1º. É obrigação do usuário ou de sua chefia imediata informar imediatamente ao setor competente de Tecnologia da Informação a ocorrência de exoneração, rescisão contratual, desligamento, gozo de licença prolongada ou alteração de função, para fins de imediata revogação ou revisão das permissões de acesso.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

§ 2º. O setor competente de TI deverá adotar as medidas de segurança necessárias para a extinção de acessos e senhas assim que notificado das alterações previstas no parágrafo anterior, mantendo o registro da trilha de auditoria dos acessos realizados até o momento do bloqueio.

§ 3º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Regime Jurídico aplicável e no Regimento Interno do CISNORPI, sem prejuízo das cominações legais por improbidade administrativa e responsabilidade criminal.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando todas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 07 de janeiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonio Carlos de Campos
Diretor Geral

Alysson Alex Souza e Silva
Advogado Geral

Guilherme Périgo Guandelini
Assessor Jurídico da Presidência